

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 157

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 2 de setembro de 2015

MP discute, na Câmara do Recife, situação de manguezais

Encontro buscou propor soluções para combater a degradação do ecossistema

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) participou, nessa terça-feira (1º) de audiência pública que debateu a preservação dos manguezais, na Câmara de Vereadores do Recife. O promotor de Justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente), André Felipe Menezes, ressaltou a importância desses eventos, com a participação de estudiosos e da sociedade, para que a consciência ambiental e o interesse pelo tema aumentem e as soluções apareçam.

“Precisamos de suporte informativo e substratos científicos para tratar do meio ambiente como deve ser tratado. As soluções neces-

sitam de uma mudança em nossas mentalidades e atitudes”, comentou o promotor.

O vereador Eurico Freire, idealizador da audiência pública, frisou que os manguezais pernambucanos são agredidos e ocupados constantemente. “Temos dados sobre o desaparecimento de espécies vegetais e animais, além do prejuízo à pesca artesanal, que leva à redução nos ganhos dos pescadores”, revelou ele.

O ativista ambiental Flávio Gomes, da Associação Mangue Ferido, acrescentou que é preciso o povo ter um maior conhecimento do ecossistema que existe nos manguezais. “Não dá para querer conservar e proteger algo com o qual não se tem intimidade. Nossos mangues estão aprisionados

entre áreas concretadas. É uma biodiversidade que pede socorro”, afirmou.

Já o gerente de fiscalização da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Avelino Pontes, informou que de janeiro a agosto deste ano foram retiradas 300 toneladas de lixo dos manguezais. Desse total, oito toneladas eram de resíduos flutuantes, que vão desde garrafas PET a móveis e sucata.

A bióloga Maria Saete Amorim, representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), abordou o problema da especulação imobiliária que se alastra sobre os manguezais. “O mangue não é desmatado para se retirar madeira, mas para ser ocupado. A

área se perde e fica impossível de ser reflorestada”, explicou a bióloga.

O vereador Eurico Freire avisou que uma série de encaminhamentos será elaborada para minimizar os impactos sofridos pelo ecossistema no Recife. Ele propõe ações integradas entre os governos federal, estadual e municipal, junto à sociedade civil, para proteger os manguezais.

Saiba mais – o Código Florestal estabelece que os manguezais, em toda sua extensão, são áreas de preservação permanente. A intervenção nessas áreas só pode ocorrer em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades de baixo impacto ambiental.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CONCURSO PARA PROMOTOR Primeiros colocados comparecem ao MPPE

Os dez primeiros colocados no último concurso público para o cargo de promotor de Justiça e promotor de Justiça substituto do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) estiveram reunidos, na tarde da segunda-feira (31), com o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, e a presidente da Comissão do Concurso, procuradora de Justiça Adriana Fontes. O encontro, realizado no gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, teve por objetivo a escolha das Promotorias de Justiça onde os aprovados atuarão. Na abertura do encontro, Carlos Guerra saudou os candidatos classificados e elogiou a realização do concurso, que “transcorreu dentro da mais absoluta normalidade”.

Pela ordem de classificação no concurso, os candidatos fizeram as seguintes escolhas: Guilherme Graciliano Araújo Lima (Promotoria de Triunfo), Henrique do Rego Maciel Souto Maior (Buíque), Katarina Kirley de Brito Gouveia (Custódia), Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva (Ibimirim) e Raphael Guimarães dos Santos (Tacaratu).

E ainda: Thinneke Hernalsteens (Mirandiba), Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes (Cabrobó), Thiago Faria Borges da Cunha (Bodocó) e Hugo Eugênio Ferreira Gouveia (Inajá). O nono colocado compareceu à reunião e requereu a inclusão do seu nome no final da lista classificatória.

ESMP

Membros recebem manual de negociação

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco encaminhou para o e-mail funcional dos promotores de Justiça o Manual de Negociação e Medicação para Membros do Ministério Público, publicação do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Reforma do Judiciário e da Escola Nacional de Mediação (ENAM). A ideia da publicação é conjugar esforços para o desenvolvimento de uma política apropriada de resolução de disputas, através da utilização de técnicas de mediação, conciliação e negociação de conflitos. Em breve, a ESMP abrirá inscrições para o Curso Prático de Negociação e Mediação para o Ministério Público.

SERVIÇOS DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL

Goiana deve humanizar atendimento às parturientes

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos serviços de atenção obstétrica e neonatal de Goiana cumprir a Resolução da Diretoria Colegiada nº36/2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a Lei do Acompanhante e a portaria 371/2014 do Ministério da Saúde.

Segundo o promotor de Justiça Fabiano Saraiva, é um dever das unidades de saúde receber com dignidade a mulher, seus familiares e o recém-nascido, o que requer atitude ética e solidária por parte dos profissionais de saúde e a organização da instituição de modo a criar um ambiente acolhedor e a instituir rotinas hospitalares que rompam com o tradicional isolamento imposto à parturiente.

Além disso, as unidades de saúde

devem priorizar a adoção de medidas e procedimentos sabidamente benéficos para o acompanhamento do parto e do nascimento, evitando práticas intervencionistas desnecessárias que não beneficiam a mulher nem a criança e, com frequência, oferecem maiores riscos.

De acordo com o texto da recomendação, os serviços de atenção obstétrica e neonatal de Goiana devem garantir a presença de um acompanhante escolhido pela gestante, providenciar alojamento conjunto da mãe e bebê desde o nascimento, promover ambiência acolhedora e ações de humanização da atenção à saúde, além de estabelecer protocolos, normas e rotinas técnicas em conformidade com a legislação e com as evidên-

cias científicas.

Além das melhorias no atendimento, os serviços de saúde devem consolidar os indicadores para enviar, nos meses de janeiro e julho de cada ano, os dados referentes aos semestres anteriores no formato previsto pela Anvisa.

A recomendação também prevê a adoção de medidas pela administração municipal de Goiana, que deve promover as melhorias necessárias no serviço público de saúde de modo a garantir o cumprimento da legislação, buscando meios e recursos orçamentários disponíveis, nas esferas estadual e federal. Goiana deve ainda elaborar proposta para adesão à Rede Cegonha.

Mais informações
www.mppe.mp.br

TRANSPORTE PÚBLICO

Gratuidade para idosos não pode sofrer restrições

Em defesa do direito à gratuidade no transporte público urbano para as pessoas maiores de 65 anos, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao Grande Recife Consórcio de Transporte, ao Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco (Urbanape) e à Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) que assegurem a gratuidade mediante a apresentação de qualquer documento de identificação que comprove a idade do idoso.

De acordo com a promotora de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa da Capital Luciana Dantas, os órgãos também não podem cobrar dos idosos a apresentação de documentos de identificação carimbados com inscrição que

indique serem maiores de 65 anos. “O Estatuto do Idoso, no artigo 39, parágrafo primeiro, deixa claro que, para ter gratuidade no transporte público, basta que o maior de 65 anos apresente qualquer documento que comprove a idade. E, como é uma lei federal, ao Estatuto não podem se opor leis ou normativa estaduais e municipais”, ressaltou a promotora de Justiça.

Ela explicou ainda que, embora os órgãos públicos possam criar outros tipos de documentos para facilitar o acesso ao sistema de transporte, como o Vale Eletrônico Metropolitano (VEM) utilizado no Recife, não pode haver nenhum tipo de restrição ao direito dos idosos.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.610/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de **SETEMBRO** do corrente ano, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.09.2015	Sábado	Nivaldo Rodrigues Machado Filho
06.09.2015	Domingo	Helena Martins Gomes e Silva
07.09.2015*	Segunda-feira*	Yélena de Fátima Monteiro Araújo
12.09.2015	Sábado	Carlos Roberto dos Santos
13.09.2015	Domingo	Eduardo Henrique Tavares de Souza
19.09.2015	Sábado	Izabel Cristina Holanda Tavares Leite
20.09.2015	Domingo	Maria Helena de Oliveira e Luna
26.09.2015	Sábado	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
27.09.2015	Domingo	Westei Conde Y Martin Júnior
03.10.2015	Sábado	Geovana Andréa Cajueiro Belfort
04.10.2015	Domingo	Bettina Estanislau Guedes

* Dia da Independência do Brasil

II - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

III - Lembrar, ainda, que o **Plantão funcionará no Fórum Rodolfo Aureliano, sito à Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n Ilha Joana Bezerra – Recife-PE**, das 13h às 17h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2015

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.611/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **SETEMBRO** do corrente ano, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.09.2015	Sábado	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	5ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
06.09.2015	Domingo	Sérgio Gadelha Souto	6ª PJDC CAPITAL
07.09.2015*	Segunda-feira*	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	32ª PJDC CAPITAL
12.09.2015	Sábado	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte	3ª PJ ABREU E LIMA
13.09.2015	Domingo	Núbia Maurício Braga	3ª PJDC CAPITAL
19.09.2015	Sábado	Heloísa Pollyanna Brito de Freitas	1ª PJDC CAPITAL
20.09.2015	Domingo	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte	2ª PJDC CAPITAL
26.09.2015	Sábado	Maria Lizandra Lira de Carvalho	42ª PJDC CAPITAL
27.09.2015	Domingo	Maria Izamar Ciriaco Pontes	5ª PJDC PAULISTA

* Dia da Independência do Brasil

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguiinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.612/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **SETEMBRO** do corrente, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
05.09.2015	Sábado	Ivan Wilson Porto	6º Procurador de Justiça Cível
06.09.2015	Domingo	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	16º Procurador de Justiça Cível
07.09.2015*	Segunda-feira*	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível
12.09.2015	Sábado	Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueirôa	5º Procurador de Justiça Cível
13.09.2015	Domingo	Izabel Cristina de Novaes De Souza Santos	10º Procurador de Justiça Cível
19.09.2015	Sábado	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível
20.09.2015	Domingo	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Campos	13º Procurador de Justiça Cível
26.09.2015	Sábado	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível
27.09.2015	Domingo	Alda Virgínia de Moura	19º Procurador de Justiça Cível

* Dia da Independência do Brasil

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.613/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **SETEMBRO** do corrente, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
05.09.2015	Sábado	Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça Criminal
06.09.2015	Domingo	Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
07.09.2015*	Segunda-feira*	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
12.09.2015	Sábado	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça Criminal
13.09.2015	Domingo	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
19.09.2015	Sábado	Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça Criminal
20.09.2015	Domingo	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
26.09.2015	Sábado	Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça Criminal
27.09.2015	Domingo	Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça Criminal

* Dia da Independência do Brasil

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.614/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de **SETEMBRO** do corrente, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.09.2015	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Danielle Belgo de Freitas
06.09.2015	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Danielle Belgo de Freitas
07.09.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos
12.09.2015	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
13.09.2015	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
19.09.2015	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
20.09.2015	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
26.09.2015	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
27.09.2015	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.09.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
06.09.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
07.09.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
12.09.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
13.09.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja
19.09.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
20.09.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
21.09.2015**	Segunda-feira**	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
26.09.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira
27.09.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Lauriney Reis Lopes

**Feriado Municipal em Petrolina

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.09.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Júnior
06.09.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Edeilson Lins de Sousa Júnior
07.09.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Arcoverde	Walkis Pacheco Sobreira
12.09.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
13.09.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
19.09.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
20.09.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
26.09.2015	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
27.09.2015	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.09.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra
06.09.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
07.09.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
12.09.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra
13.09.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
19.09.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
20.09.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Danieli da Silva Lopes
26.09.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
27.09.2015	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.09.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Márcia Maria Amorim de Oliveira
06.09.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
07.09.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Caruaru	Sara Souza Silva
12.09.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
13.09.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Leônio Tavares Dias
15.09.2015**	Terça-feira**	13h às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
19.09.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	José Francisco B. de Souza dos Santos
20.09.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
26.09.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
27.09.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

** Feriado municipal em Caruaru.

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.09.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Gameleira
06.09.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
07.09.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
12.09.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
13.09.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
19.09.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
20.09.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
26.09.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	1ª Promotoria de Justiça de Ribeirão
27.09.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	2ª Promotoria de Justiça de Ribeirão

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.09.2015	Sábado	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
06.09.2015	Domingo	13h às 17h	Cabo	Julieta Maria Batista pereira de Oliveira
07.09.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra
12.09.2015	Sábado	13h às 17h	Cabo	Alice de Oliveira Moraes
13.09.2015	Domingo	13h às 17h	Cabo	Janaína do Sacramento Bezerra
19.09.2015	Sábado	13h às 17h	Cabo	Tathiana Barros Gomes
20.09.2015	Domingo	13h às 17h	Cabo	Aída Acioli Lins de Arruda
26.09.2015	Sábado	13h às 17h	Cabo	Cláudia Ramos Magalhães
27.09.2015	Domingo	13h às 17h	Cabo	Gláucia Hulse de Farias

ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.09.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	<i>Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo</i>
06.09.2015	Domingo	13h às 17h	Olinda	<i>Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa</i>
07.09.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Olinda	<i>Maisa Silva Melo de Oliveira</i>
12.09.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	<i>Maria Amélia Gadelha Schuller</i>
13.09.2015	Domingo	13h às 17h	Olinda	<i>Maria Aparecida Barreto da Silva</i>
19.09.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	<i>Maria Carolina Miranda Jucá</i>
20.09.2015	Domingo	13h às 17h	Olinda	Isabel de Lisandra Penha Alves
26.09.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	<i>Patrícia Ramalho de Vasconcelos</i>
27.09.2015	Domingo	13h às 17h	Olinda	<i>Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel</i>

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.09.2015	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes
06.09.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
07.09.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
12.09.2015	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
13.09.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
19.09.2015	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria da conceição Nunes da Luz Pessoa
20.09.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes
26.09.2015	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
27.09.2015	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.09.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Mário Lima Gomes de Barros	Promotoria de Justiça de João Alfredo
06.09.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Fernando Falcão Ferraz Filho	1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
07.09.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Limoeiro	Kivia Roberta de Souza Ribeiro	2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro
12.09.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Ana Cláudia Walmsley de Paiva	Promotoria de Justiça de Orobó
13.09.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	Promotoria de Justiça de Passira
19.09.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer

20.09.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Kivia Roberta de Souza Ribeiro	1ª Promotoria de Justiça de Surubim
26.09.2015	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotoria de Justiça de Surubim
27.09.2015	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de Justiça de Vertentes

ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.09.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
06.09.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Euclides Rodrigues de Souza Júnior
07.09.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Liana Menezes Santos
12.09.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
13.09.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
19.09.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Paulo Diego Sales Brito
20.09.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
26.09.2015	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Rodrigo Costa Chaves
27.09.2015	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.09.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
06.09.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fernando Cavalcanti Mattos
07.09.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
11.09.2015**	Sexta-feira**	13h às 17h	Moreno	Russeau Vieira de Araújo
12.09.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
13.09.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Marcelo Grenhalgh Cerqueira Lima M. P. Santos
19.09.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
20.09.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Nancy Tojal de Medeiros
26.09.2015	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
27.09.2015	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Waldir Mendonça da Silva

**Feriado Municipal

* Dia da Independência do Brasil

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.615/2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 548/2015-3ª CM, oriundo da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira, que unifica a escala de plantão dessa Circunscrição com a 14ª de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 3ª e 14ª Circunscrições Ministeriais a ser cumprida durante o mês de **SETEMBRO** do corrente, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO UNIFICADO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL DE SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
05.09.2015	Sábado	13h às 17h	Af. Ingazeira	Fernando Della Latta Camargo
06.09.2015	Domingo	13h às 17h	Af. Ingazeira	Fernando Della Latta Camargo
07.09.2015*	Segunda-feira*	13h às 17h	Af. Ingazeira	Fernando Della Latta Camargo
12.09.2015	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
13.09.2015	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Felipe Akel Pereira de Araújo
19.09.2015	Sábado	13h às 17h	Af. Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
20.09.2015	Domingo	13h às 17h	Af. Ingazeira	Adriano Camargo Vieira
26.09.2015	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas
27.09.2015	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Danielle Belgo de Freitas

* Dia da Independência do Brasil

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.616/2015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, formalizada por meio do Ofício nº 044/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **DANIELLE BELGO DE FREIRAS**, Promotora de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Moreilândia, de 1ª Entrância, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 1.604/2015, a partir de 01/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.617/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, formalizada por meio do Ofício nº 044/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Béis. **JULIANA PAZINATO**, 2ª Promotora de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, e **MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO**, 2º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª entrância da 1ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Moreilândia, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias do Bel. Diógenes Luciano Nogueira, que estão programadas para o mês de setembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.618/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as indicações da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Béis. **RINALDO JORGE DA SILVA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, e **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, em conjunto ou separadamente, durante o mês de setembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.619/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as indicações da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES**, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, durante o mês de setembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.620/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, com sede em Serra Talhada;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **VANDECI SOUSA LEITE**, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, durante as férias da Bela. Evânia Cintian de Aguiar Pereira, que estão programadas para o mês de setembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE, **CONSIDERANDO** as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 1.582/2015, de 24 de agosto de 2015.

RESOLVE:

I – Designar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
São Bento do Una	052ª	Reus Alexandre Serafini do Amaral	De 01/08 a 31/08/2015

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2015.

JOÃO BOSCO ARAUJO FONTES JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 22, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE, **CONSIDERANDO** as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 1.605/2015, de 26 de agosto de 2015.

RESOLVE: Designar o Bel. **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para atuar na Ação Penal nº 36-77.2013.6.17.0075, que tramita na 75ª Zona Eleitoral - Salgueiro/PE, face suspeição da Promotora Eleitoral titular, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2015.

JOÃO BOSCO ARAUJO FONTES JUNIOR
Procurador Regional Eleitoral

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

28.08.2015

Número protocolo: 28281/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/08/2015
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 27702/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/08/2015
Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 27681/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/08/2015
Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 27701/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 28/08/2015
Nome do Requerente: CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0032316-6/2015
Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 3559/2015
Processo n.º: 0031690-1/2015
Requerente: FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0032276-2/2015
Requerente: MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de agosto de 2015.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou o seguinte despacho:

28.08.2015

Expediente n.º: 138/15
Processo n.º: 0030919-4/2015
Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de agosto de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça
Chefe do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

(AS MATÉRIAS ACIMA DEVERIAM TER SIDO VEICULADAS NA EDIÇÃO DO DIA 29.08.15, DEVIDO A PROBLEMAS TÉCNICOS NÃO FORAM PUBLICADAS)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.634/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ROBERTO BRAYNER SAMPAIO**, 17º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri da 1ª Vara da Capital, referente ao processo nº 0115387-03.2009.8.17.0001, a ser realizada no dia 10/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.635/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA**, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Aliança, referente ao processo nº 375-55.2005.8.17.0170, a ser realizada no dia 30/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.636/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO**, Promotor de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Alexandre Fernando Saraiva da Costa, no período de 01/09 a 10/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.637/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS**, 24ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 496/2015, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.638/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, formalizada por meio do Ofício Coord. nº 601/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO**, 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, durante o período de setembro/2015 a dezembro/2015, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.639/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, formalizada por meio do Ofício Coord. nº 604/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA**, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, durante o período de setembro/2015 a dezembro/2015, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.640/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo indicado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, durante o afastamento do titular, no período de 01/09 a 30/09/2015, face férias do titular.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA Bezerras	COORDENADOR Guilherme Vieira Castro
---	---

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos ao dia 01/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.641/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES**, 4ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Regina Coeli Lucena Herbaud, que estão programadas para o mês de setembro do corrente ano, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.642/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0524/15 - PJC - Coordenadoria, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE**, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/09/2015 a 30/09/2015.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.643/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS**, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, durante o mês de setembro do corrente ano, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.644/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 4º, inc. IV, da Portaria PGJ nº 933/2014 (Regimento Interno da Procuradoria de Justiça Criminal), que determina a substituição, nos afastamentos, do Coordenador da Central de Recursos Criminais pelo Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO que Bela. Eleonora de Souza Luna, Coordenadora da Central de Recursos Criminais, encontra-se de férias no presente mês de setembro;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 525/2015 - PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. **ADRIANA GONÇALVES FONTES**, 16ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, e em exercício na função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal, do exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Criminais, atribuído automaticamente, conforme disposto no art. 4º, § 4º, inc. IV, da Portaria PGJ nº 933/2014, a partir da presente data.

II - Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Coordenadoria da Central de Recursos Criminais, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15/09/2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/1994.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.645/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 525/2015 - PJC - Coordenadoria, oriundo da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.644/2015;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Criminais, durante as férias da Bela. Eleonora de Souza Luna, que estão vigentes no mês de setembro do corrente ano, a partir da presente data.

II - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Coordenadoria da Central de Recursos Criminais, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15/09/2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/1994.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.646/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento protocolado no SIIG nº 0026917-7/2015, publicado no DOE de 18/07/2015;

CONSIDERANDO, também, o teor do Requerimento protocolado no SIIG nº 0028963-1/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Suspender as férias da Bela. **ADRIANA GONÇALVES FONTES**, 16ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, que foram deferidas para o período de 17/07 a 31/07/2015, a partir de 29/07/2015, em razão de licença luto, ficando o saldo para gozo em data oportuna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.647/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **VANDECI SOUSA LEITE**, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, no dia 02/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.648/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 68/2015 – 6ª CIRC, da Coordenadoria da 6ª Circunscrição, datado de 28/08/2015;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE: I – Instituir comissão temporária para auxiliar as Promotorias de Justiça de Bezerras e a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru;

II – Designar os servidores **CELESTE CRISTINA GOMES BEZERRA**, Analista

SATO BUARQUE, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.557-5, para integrar a comissão temporária instituída pela presente Portaria;

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008;

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela Coordenadoria da Circunscrição, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria entrará em vigor em 01º/09/2015 e produzirá seus efeitos por 120 (cento e vinte) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.601/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, formalizada por meio do Ofício nº 043/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, durante as férias da Bela. Ângela Márcia Freitas da Cruz, a partir de 08 de setembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada)

PORTARIA Nº 23, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, das Resoluções Conjuntas n.º 01/2001 e 001/2011 PGJ/PRE, **CONSIDERANDO** as indicações do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por meio da Portaria POR-PGJ n.º 1.579/2015, de 21 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Designar o Bel. **JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para atuar no Processo de Prestação de Contas nº 3-85.2015.6.17.0053, que tramita na 053ª Zona Eleitoral - Canhotinho/PE, face suspeição do Promotor Eleitoral titular, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de agosto de 2015.

João Bosco Araujo Fontes Junior
Procurador Regional Eleitoral

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou o seguinte despacho:

Dia 31.08.2015

Expediente n.º: 380/15

Processo n.º: 0030854-2/2015

Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**

Assunto: Ofícios

Despacho: *Autorizo. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de agosto de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO OECPJ Nº 007/2015

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**, COMUNICAMOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Dr. Itamar Dias Noronha, Dr. Renato da Silva Filho, Dr. Fernando Barros de Lima, Dr. Ivan Wilson Porto, Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Dr. Mário Germano Palha Ramos, Dr. João Antônio de Freitas Henriques (suplente de Dra. Zulene Santana de Lima Norberto), Dra. Janeide Oliveira de Lima, Dra. Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa, Dra. Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, Dra. Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos, Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (suplente de Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa) e Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade (suplente de Dra. Eleonora de Souza Luna) A REALIZAÇÃO DE REUNIÃO JUNTO A EQUIPE TÉCNICA DA AMPEO PARA DISCUSSÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, A SE REALIZAR NO **DIA 08 SETEMBRO DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 14:00 HS, NO SALÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, LOCALIZADO À RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 473 - TÉRREO - EDIFÍCIO SEDE ROBERTO LYRA, NESTA CIDADE.**

Recife, 01 de setembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 009/2015

A **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, dando cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 3º da Resolução CGMP nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02/10/09, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciários:

Comarca	Data	Órgão	Horário
Recife	05/10/15	49ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Recife	05/10/15	50ª Promotoria de Justiça Criminal	14 às 17h
Carpina/Lagoa do Carro	07/10/15	Atuação nos Feitos Criminais	9 às 12h

Palmares	20/10/15	1ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Palmares	20/10/15	2ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Palmares	20/10/15	3ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Catende	21/10/15	Promotoria de Justiça	9 às 12h
Belém de Maria	21/10/15	Promotoria de Justiça	14 às 16h
Lagoa dos Gatos	21/10/15	Promotoria de Justiça	16 às 18h
Quipapá/São Benedito do Sul	22/10/15	Promotoria de Justiça	9 às 12h
Maraial/Jaqueira	22/10/15	Promotoria de Justiça	14 às 16h
Água Preta/Xexéu	23/10/15	1ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Água Preta/Xexéu	23/10/15	2ª Promotoria de Justiça	9 às 12h
Joaquim Nabuco	23/10/15	Promotoria de Justiça	14 às 16h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

no dia 05/10/15, na sala das Promotorias de Justiça do Júri da Capital, localizada no Fórum Rodolfo Aureliano, sito na Av. Des. Guerra Barreto, s/n, Joana Bezerra, 5º andar, Ala Sul, Recife-PE;

no período de 07 a 23 de outubro do corrente ano, nas sedes das Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior do Estado referenciadas.

De acordo com os §§ 3º e 4º do art. 3º, da Resolução CGMP nº 001/2009, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

Recife, 1º de setembro de 2015.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 399/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 0031593-3/2015,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **THALES CANDEIA QUINTANS**, matrícula nº 189.558-3, do cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 27/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 01/09/2015

Expediente: OF 034/2015
Processo: 0032056-7/2015
Requerente: Dra. Márcia Cordeiro Guimaraes Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF12/2015
Processo: 0032121-0/2015
Requerente: Dra Ana Clézia Ferreira Nunes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para anotação em planilha específica.

Expediente: OF 078 /2015
Processo: 0031661-8/2015
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Comunicação
Despacho: Ao Apoio, ciente. Arquite-se.

Expediente: OF 050/2015
Processo: 0031566-3/2015
Requerente: Dra. Sofia Wolfovitch Spinola
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 068/2015
Processo: 0011819-2/2015
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador – Geral para consideração.

Expediente: OF 2050/2015
Processo: 0027976-4/2015
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À ESMP, segue para pronunciamento referente ao pleito de estagiários.

Expediente: CI 165/2015
Processo: 0030841-7/2015
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMCS, considerando o despacho da GMECS, encaminhando processo para arquivamento, tendo em vista já existir outro processo com mesmo objeto. Siig : 0028943-8/2015.

Expediente: CI 092./2015
Processo: 0030275-8/2015
Requerente: Denise Daniela G. Ferreira de Araújo

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 218./2015
Processo: 0030125-2/2015
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, para informar a PJ Garanhuns que não há cargos vagos . Após, encaminhe-se à CMGP para anotação em planilha específica.

Expediente: OF 032./2015
Processo: 0032241-3/2015
Requerente: Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 033/2015
Processo: 0032243-5/2015
Requerente: Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler
Assunto: Comunicado
Despacho: À CMGP,Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 064/2015
Processo: 0032313-3/2015
Requerente: Hamilton de Oliveira e Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, Segue para realização da cotação

Expediente: CI 119/2015
Processo: 0030110-5/2015
Requerente: Gláucio Perdigão Souza Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMAPE, Seguem carteiras funcionais assinadas

Expediente: OF 05/2015
Processo: 0026290-1/2015
Requerente: Dr. Mário Germano Palha Ramos
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, Segue para informar dotação orçamentária

Expediente: OF 641/2015
Processo: 0030388-4/2015
Requerente: Antonio Alexandre de Souza
Assunto: Informamos
Despacho: À CMFC,Segue para implantação, após encaminhe-se à AJM para aditar prorrogação do contrato

Expediente: CI 149/2015
Processo: 0031625-8/2015
Requerente: Vivianne Lima Vila Nova
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM, Segue para análise e retificações a respeito da minuta

Expediente: CI 119/2015
Processo: 0004819-4/2015
Requerente: Bruno Valente Firmino dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração

Expediente: Req.S/N/2015
Processo: 0031593-3/2015
Requerente: Thales Candeia Quintans
Assunto: Exoneração
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Número protocolo: 28161/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/08/2015
Nome do Requerente: LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 29261/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/09/2015
Nome do Requerente: JOSELAIDE BEZERRA NUNES
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 28401/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/08/2015
Nome do Requerente: IRENE MARIA RIBEIRO PEREIRA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 27781/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/09/2015
Nome do Requerente: GLENDA MELINE BARROS LIMA DE SOUZA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 29181/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 01/09/2015
Nome do Requerente: MAIRA JERÔNIMO FERREIRA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 28821/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/09/2015
Nome do Requerente: RENATA FLORENCIO SOBRAL
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 25261/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 01/09/2015
Nome do Requerente: GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA SOUZA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 28461/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/09/2015
Nome do Requerente: ANA PAULA CARDOSO DE LIMA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 25901/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/09/2015
Nome do Requerente: MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 27241/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/09/2015
Nome do Requerente: VANESSA MARIA FERREIRA CAMPOS
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 28421/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 01/09/2015
Nome do Requerente: EDUARDO COELHO JERONYMO
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 01 de setembro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 01/09/2015
Expediente: OF 192/2015
Processo nº 0032034-3/2015
Requerente: PJ João Alfredo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI/Gerência de Contabilidade. Para pronunciamento.

Expediente: OF 118/2015
Processo nº 0032404-4/2015
Requerente: PJ Cabo de Santo Agostinho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 35/2015
Processo nº 0032419-1/2015
Requerente: PJ de São Lourenço da Mata
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: OF 99/2015
Processo nº 0032284-1/2015
Requerente: Justiça do Trabalho da 6ª Região
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: CI 61/2015
Processo nº 0031468-4/2015
Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 84/2015
Processo nº 0032011-7/2015
Requerente: GAB/SEJDC
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Para conhecimento, após archive-se.

Expediente: CI 33/2015
Processo nº 0031774-4/2015
Requerente: DIMDA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 69/2015
Processo nº 0032383-1/2015
Requerente: DEMPRO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 31/2015
Processo nº 0032268-3/2015
Requerente: DIMDA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 19/2015
Processo nº 0032830-7/2015
Requerente: 15º PJ Criminal de Fernando de Noronha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 201/2015
Processo nº 0032177-2/2015
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.
Expediente: CI 123/2015
Processo nº 0032195-2/2015
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF 741/2015

Processo nº 0032875-7/2015

Requerente: 31ª PJDCPFSPR

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 01 de setembro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira

Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVISO Nº 009/2015

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **setembro**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Após serem impressos, preenchidos e assinados, os formulários devem ser entregues à Comissão **até o dia 30 de SETEMBRO de 2015**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
NOME	MATRICULA
Alexandre Duarte Quintans	188.988-5
Alexsandra Vaz de Araújo Silva	188.709-2
Ana Elizabeth de Oliveira Limeira	188.998-2
Ana Paula Gomes Andrade	188.593-6
Ângela Maria Gomes Sá	187.828-0
Ariadene de Araújo Altamiranda	188.989-3
Cláudia Maria Cunha B de Oliveira	187.829-8
Egildo Inácio Beserra Miranda	188.991-5
Fernando Daniel do Rego Barros	188.992-3
Joselaide Bezerra Nunes*	188.993-1
Maria da Conceição de F Delgado	187.830-1
Rodrigo da Costa Beltrão	188.995-8
Valberes Sabino da Silva	187.701-1

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 02 ANOS	
NOME	MATRICULA
Alecsandra dos Anjos Silva	189.528-1

SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO 01 ANO	
NOME	MATRICULA
Andrea Carla Campos Brandão	189.677-6
Augusto Diniz Trindade	189.674-1
Bruno Cesar Barros Bastos	189.679-2
Celeste Cristina Gomes Bezerra	189.671-7
Clarissa Pagels Lima Verde Martiniano Lins	189.672-5
Claudioilton Eugênio Gomes Mudo	189.686-5
Cristiano Emerson de Lima Aguiar	189.682-2
Daniel Cunha Martins	189.692-0
Diogo Assis de Oliveira	189.668-7
Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova	189.669-5
Iane Enai de Melo Nóbrega	189.688-1
José Elton dos Santos Batista de Oliveira	189.690-3
Juliana Ferreira de Melo Calado	189.684-9
Juliana Lima Freitas	189.676-8
Kaline Mirella da Silva Gomes	189.691-1
Karoline Stupp	189.683-0
Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha	189.675-0
Mariana de Almeida Dourado	189.670-9
Mario de Carvalho Filho	189.680-6
Norma Roberta de Oliveira Luna e Souza	189.685-7
Ravælle Chrystine Torres Furtado de Mendonça	189.673-3
Rebeca Cintia de Barros Rodrigues	189.678-4
Renata Florencio Sobral	189.681-4
Sandra Dias Gomes	189.687-3
Viviane Correia Santiago das Mercês	189.689-0

Obs: * Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.

Recife, 01 de setembro de 2015.

ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
Presidente da CAD/PJG

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 77/15 - 11ª PJS

Ref.: NF nº 5704648 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, encaminhada a esta Promotoria pela Ouvidoria Ministerial, consistente em relato acerca de possíveis irregularidades na atuação do Conselho Municipal de Saúde referente à fiscalização, ao acompanhamento e à aprovação das obras das "Upinhas" e Hospital da Mulher, bem como concernente à fiscalização das atividades dos agentes de saúde em suas áreas de atuação;

CONSIDERANDO os os dispositivos previstos na Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças informativas na forma de **INQUÉRITO CIVIL**, com vistas a apurar supostas irregularidades na atuação do Conselho Municipal de Saúde referente à fiscalização, ao acompanhamento e à aprovação das obras das "Upinhas" e do Hospital da Mulher, bem como concernente à fiscalização das atividades dos agentes de saúde em suas áreas de atuação;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. oficie-se ao Coordenador do Conselho Municipal de Saúde para que, no prazo de 20 dias: encaminhe cópia (s) da (s) ata (s) de aprovação da construção do Hospital da mulher e das "Upinhas"; informe se há registro de reclamação naquele Colegiado sobre irregularidades (ausência) dos agentes de saúde aos seus respectivos postos de trabalho, resultando em diminuição das visitas domiciliares que estes devem realizar.

Recife, 19 de agosto de 2015

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PA: Nº 01/2015 Arq: 2015/1938416

Assunto: Autorização para Registro de Ata de Constituição
Instituidores: Carlos Celestino Rios e Souza e Marília Perazzo Valadares do Amaral.

RESOLUÇÃO nº 025/2015

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado, nesta Promotoria, que solicita aprovação do Ata de Constituição da FUNDAÇÃO PARANÁ-BUC PARA ESTUDOS E PESQUISAS ARQUEOLÓGICAS;

Considerando que os fins colimados pelos instituidores são lícitos, possíveis e não lucrativos;

Considerando que a documentação apresentada atende as determinações contidas na norma substantiva civil, em os seus art. 62 e seguintes;

Considerando a nota devolutiva firmada pelo 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas

RESOLVE:

I - APROVAR a Ata de Constituição da Fundação e **AUTORIZAR** o seu registro junto ao Cartório competente;

II – RATIFICAR a AUTORIZAÇÃO concedida e contida no item III da Resolução nº 021/2015, para fim de registros da Escritura Pública de Instituição e do Estatuto da FUNDAÇÃO PARANÁ-BUC PARA ESTUDOS E PESQUISAS ARQUEOLÓGICAS, em conformidade com a documentação apresentada ao Ministério Público, que vai por mim rubricada, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente;

III - CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para que o representante da Fundação protocole, nesta Promotoria, certidão de inteiro teor dos respectivos atos notariais de registro.

Publique-se.

Recife, 31 de agosto de 2015.

Clóvis Ramos Sodré da Motta

Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 52/15 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 067/2015, instaurado visando a apurar a inexistência de triagem/classificação de risco na Policlínica Amaury Coutinho, tramita nesta Promotoria desde 09 de junho de 2015;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que se aproxima o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 067/2015-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. amplie-se o objeto de investigação do presente procedimento para "irregularidades sanitárias e estruturais na Policlínica Amaury Coutinho";
5. conforme sugerido pelo Analista Ministerial em Medicina, oficie-se à Vigilância Sanitária/PCR solicitando que proceda à inspeção da Policlínica Amaury Coutinho, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria no prazo de 30 (trinta) dias.

Recife, 31 de agosto de 2015.

HELENA CAPELA

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 49/2015 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16/2015-35ªPJHU, instaurado para investigar construção de duas torres na Rua Gardênia, nº 185, na Vila São Miguel, no bairro de Afogados;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações com vista ao esclarecimento dos fatos em apuração, para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se o Ofício nº 204/2015-35ªPJHU;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se

ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 31 de agosto de 2015.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício cumulativo

no cargo de 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE

Curadoria da Habitação e Urbanismo, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA 007/2015

Doc. 5804919

Autos Arquimedes: 2012/704021

Doc.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 011/2010, nesta 6ª PDJC, instaurado a partir dos fatos encaminhados pelo Conselho Escolar da Escola Estadual Professora amarina Simões, dando conta de várias irregularidades nas instalações da citada unidade educacional;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
- III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência.

Paulista, 31 de agosto de 2015.

Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRIMAVERA

PORTARIA DE Nº 05/2015

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAUE) no âmbito do Estado de Pernambuco já foi pactuada pelos municípios, conforme definido na Resolução CIB/PE nº 1.797/2011.

CONSIDERANDO o teor do relatório técnico proveniente do projeto "Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde" da 8ª Circunscrição no que diz respeito à **Atenção à Urgência e Emergência** no Município de Primavera, no qual se constatou a precariedade do serviço de atendimento em urgência/emergência de baixa gravidade/complexidade dos pacientes de sua área de cobertura, em razão de não atender integralmente aos requisitos da Portaria MS/GM nº 2.048, de 05.11.202;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o apurado no mencionado relatório, o Município de Primavera apenas dispõe de atendimento de urgência e emergência em uma Maternidade, sem assistência hospitalar, o qual não atende aos requisitos de uma Unidade de Pronto Atendimento; além de contar com equipe incompleta;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar os fatos relatados no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as condições de funcionamento dos serviços de atenção a urgência e emergência no Município de Primavera, a fim de adotar das medidas que se façam necessárias para a adequada e regular prestação de tais serviços, procedendo, inclusive, se necessário, ao posterior ajuizamento de ação civil pública, requisitando à Gerência Regional de Saúde (GERES) da III Região as seguintes informações, que deverão ser respondidas no prazo de até 10(dez) dias úteis:

1. Informar o fluxo da assistência às urgências/emergências no Município de Primavera sob a sua gerência;
2. Informar o andamento da implantação da RAUE, conforme disposto na Resolução CIB/PE nº 1.797/2011;
3. Informar se o Município de vem cumprindo, a contento, com as obrigações pactuadas e, em caso negativo, quais as irregularidades constatadas.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE.

Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Primavera-PE, 15 de agosto de 2015.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02/2015
INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Primavera, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 8ª Circunscrição do Primavera deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que, após coleta de informações e dados requisitados os Municípios da 8ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE em relatório próprio, decidiram os promotores desta Circunscrição, presentes em reunião realizada em 14.05.2015, juntamente com o Coordenador do CAOP, pela instauração de Inquéritos Civis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a dos serviços da Estratégia de Saúde da Família;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que a Portaria GM nº 648/2006, revisada pela Portaria GM nº 2.488, de 21/10/2011, instituiu a Política Nacional de Atenção Básica, classificando a Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é constituída pelos serviços de primeiro contato do paciente com o sistema de saúde, de fácil acesso e direcionados a atender e resolver as afecções e problemas de saúde mais comuns de uma população;

CONSIDERANDO que a Estratégia de Saúde da Família - ESF caracteriza-se pela existência de equipe multiprofissional composta por médico, enfermeiro, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, podendo ser acrescentado a esta composição cirurgião dentista e auxiliar ou técnico de saúde bucal (Equipe de Saúde Bucal – ESB);

CONSIDERANDO que a Portaria GM nº 2.488/11 estabeleceu como item necessário à estratégia Saúde da Família que *"cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição"*, recomendando-se também que *"o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe"*;

CONSIDERANDO que é atribuição da Secretaria Municipal de Saúde o planejamento, a organização, a execução e a gerência dos serviços e ações de atenção básica, observados os princípios legais em seu território;

CONSIDERANDO o teor do relatório elaborado pela equipe do CAOP Saúde do MPPE, que integra o IC 02/2014, em trâmite nesta Promotoria, em execução do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica" da 8ª Circunscrição, através do qual foi constatado que o município de Primavera possui apenas 04 Unidades de Saúde da Família, o que significa que atualmente a ESF tem cobertura de 100% da População; havendo, contudo, carência na composição das respectivas equipes, bem como a necessidade de se verificar quanto à regularidade e qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se verificar se as equipes das unidades de saúde da família estão completas, bem como se o número de Agentes de Saúde é adequado, para o número de habitantes;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar as condições de funcionamento da Estratégia de Saúde da Família, no Município do Primavera, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública, **REQUISITANDO** à Secretaria Municipal de Saúde que informe: 1. qual o índice de cobertura da Estratégia de Saúde da Família, neste Município; 2. quais os profissionais que integram as equipes que compõe cada uma das Unidades de Saúde deste Município (de forma detalhada, por unidade), indicando se todas dispõem, todos os dias úteis, de no mínimo, 01 médico, 01 enfermeiro, 01 auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários (informando o respectivo número, indicando qual o horário de

funcionamento de cada unidade e quais medidas adotadas, em caso de haver equipes incompletas.

Junte-se aos autos, a fim de instruí-los, cópias do relatório e documentos relevantes constantes do IC 02/2014, a fim de instruir o presente.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE.

Autue-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Primavera/PE, 15 de agosto de 2015.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01/2015
INQUÉRITO CIVIL Nº 01 /2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Primavera, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 8ª Circunscrição do Primavera deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que, após coleta de informações e dados requisitados os Municípios da 8ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE em relatório próprio, decidiram os promotores desta Circunscrição, presentes em reunião realizada em 14.05.2015, juntamente com o Coordenador do CAOP, pela instauração de Inquéritos Civis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a do Controle Social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que, no termos da mencionada Lei n.º 8.142/1990, cada Município deve ter um Conselho de Saúde, com poderes fiscalizatórios e deliberativos, devendo sua composição ser paritária;

CONSIDERANDO que é atribuição da Secretaria Municipal de Saúde garantir a estruturação e condições de funcionamento adequado do Conselho Municipal de Saúde, participando das reuniões do referido conselho e prestando a este as informações requisitadas, prestando transparência às ações e alocação de recursos realizadas, no âmbito da saúde, no Município;

CONSIDERANDO o teor do relatório do elaborado pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE, e tudo quanto fora apurado nos autos do IC 02/2014, quanto a irregularidade na representação do segmento usuário por representante da Compesa e quanto à falta de capacitação dos conselheiros;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar se o Conselho Municipal de Saúde vem funcionando de forma regular, se as respectivas comissões estão atuando, bem como se há estrutura e materiais adequado para o funcionamento do referido órgão;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar as condições de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, no Primavera, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública, **REQUISITANDO**:

à Secretaria Municipal de Saúde que: 1. remeta cópia da lei municipal que instituiu o CMS; 2. informe a data da realização da última eleição do referido conselho, indicando quais os integrantes do referido órgão, e a que seguimento e entidades representam; 3. qual a frequência de reunião do referido Conselho, local de funcionamento, bem como se a Prefeitura disponibiliza computadores, impressoras, automóveis, acesso à internet, telefone, automóvel e materiais de expediente para o funcionamento adequado daquele;

ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para que informe: 1. qual a data da realização da última eleição do referido conselho, indicando quais os integrantes do referido órgão, e a que seguimento e entidades representam; 2. qual a frequência de reunião do referido Conselho, remetendo cópia das atas das últimas 05 reuniões realizadas; 3. local de funcionamento, bem como se a Prefeitura disponibiliza computadores, impressoras, automóveis, acesso à internet, telefone e materiais de expediente para o funcionamento adequado daquele.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE.

Autue-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Primavera/PE, 15 de agosto de 2015.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 03/215
INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que ao final subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 8ª Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que, após coleta de informações e dados requisitados os Municípios da 8ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE em relatório próprio, decidiram os promotores desta Circunscrição, presentes em reunião realizada em 14.05.2015, juntamente com o Coordenador do CAOP, pela instauração de Inquéritos Civis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a Assistência Obstétrica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que compete ao Município, através da aplicação de recursos próprios e oriundos de repasses realizados por meio do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida pelo art. 195, da Constituição Federal e pelas mencionadas leis, prestar à população os serviços de atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que a Portaria 1.459/2011, do Ministério da Saúde, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha, definida como uma rede de cuidados que visa a assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, como forma de cumprir o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, bem como o compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja assegurado, no âmbito de cada Município, o acompanhamento adequado do tratamento pré-natal, através da realização de consultas, acompanhamento e exames necessários, por meio da Estratégia de Saúde da Família, com a devida identificação e encaminhamento dos casos de alta complexidade às unidades de referência;

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica" da 8ª Circunscrição, elaborado pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE, no qual foi constatado que o município de Primavera não possui leitos para assistência a partos de baixa complexidade, sendo certo que não ocorrem partos no município há aproximadamente 05 anos, sendo certo que, de acordo com o número de habitantes, o Município deveria contar com 04 leitos de assistência obstétrica;

CONSIDERANDO que o citado relatório detectou, ainda, que o Município de Primavera conta somente com 01 parteira, a qual apenas acompanha a parturiente, no traslado até a unidade de referência;

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/1990, com redação dada pela Lei 11.108/2005 e pela Lei 12.895/2013, estabelece que os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o qual será indicado pela parturiente, ficando os hospitais de todo o País obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito da parturiente ao acompanhante;

CONSIDERANDO que a Portaria 371/2014, do Ministério da Saúde, recomenda que se deve: assegurar ao recém-nascido o contato pele a pele imediato e contínuo com a mãe, colocando-o sobre o abdômen ou tórax da mãe de acordo com sua vontade, de brucos e cobri-lo com uma coberta seca e aquecida; proceder ao clampamento (corte) do cordão umbilical apenas após parar de pulsar (aproximadamente de 1 a 3 minutos), exceto em casos de mães isoimunizadas ou HIV ou HTLV positivas; estimular o aleitamento materno na primeira hora de vida, exceto em casos de mães HIV ou HTLV positivas; postergar os procedimentos de rotina do recém-nascido nessa primeira hora de vida (exame

físico, pesagem e outras medidas antropométricas, profilaxia da oftalmia neonatal e vacinação, entre outros procedimentos);

CONSIDERANDO que a RDC-ANVISA 36/2008, de 04 de junho de 2008, estabeleceu que todos os serviços em funcionamento teriam o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação integral ao quanto ali preconizado;

CONSIDERANDO que a referida Resolução estabelece, em seu artigo 5º, que o descumprimento das determinações ali contidas constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades previstas na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de verificação quanto ao cumprimento das normas atinentes à humanização do parto e à pactuação firmada pelos Municípios da 8ª Circunscrição, no que concerne à implementação da Rede Cegonha, e à humanização do parto e atendimentos pré e pós-natal;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar as condições de funcionamento dos serviços de Assistência Obstétrica no Município de Primavera, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública, **REQUISITANDO**:

à Secretaria Municipal de Saúde que informe: 1. qual o número médio de consultas e quais os exames disponibilizados para as gestantes deste Município, durante o período pré-natal; 2. se é garantido à gestante o direito à presença de um acompanhante, de sua escolha, durante o parto; 3. se são disponibilizados os exames do pezinho, da orelhinha e do ouvidoinho, para os recém-nascidos, indicando quais as unidades responsáveis pela realização de tais exames e respectivos horários de atendimento;

à III GERES que informe quais foram as obrigações assumidas pelo Município de Primavera, no que diz respeito à implementação da Rede Cegonha, se tais pactuações tem sido cumpridas, a contento, indicando, em caso negativo, quais as irregularidades constatadas.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE.

Autue-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Primavera/PE, 15 de agosto de 2015.

Alice de Oliveira Morais
Promotor/a de Justiça

PORTARIA DE Nº 04/2015

INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2015

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua representante legal que a presente subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Primavera-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da CF/88;

CONSIDERANDO que, a partir de todo o trabalho realizado pela equipe do Planejamento Estratégico do MPPE 2013/2016, os Promotores da 8ª Circunscrição do Cabo de Santo Agostinho deliberaram pela implementação do projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que, após coleta de informações e dados requisitados os Municípios da 8ª Circunscrição, analisados pela equipe do CAOP de Saúde do MPPE em relatório próprio, decidiram os promotores desta Circunscrição, presentes em reunião realizada em 14.05.2015, juntamente com o Coordenador do CAOP, pela instauração de Inquéritos Civis específicos, para enfrentamento das questões atinentes a cada área abordada pelo citado relatório, entre elas a Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso III do artigo 19-P, da Lei 8.080/90, com as alterações da Lei 12.401/11, na falta de protocolo clínico ou diretriz terapêutica, a dispensação de medicamentos no âmbito de cada Município será realizada de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/13, traz nos seus anexos I e IV a relação de fármacos a serem dispensados pelos Municípios para atendimento das linhas de cuidado do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, e outras doenças no âmbito da atenção básica;

CONSIDERANDO que a mencionada Portaria dispõe que não é compulsória a disponibilização de todos os medicamentos relacionados em seus anexos, desde que, considerando o perfil epidemiológico local, sejam garantidos os medicamentos para todos os agravos da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição;

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Projeto "Fiscalizando a Atenção Básica" da 8ª Circunscrição, elaborado pela Analista

Ministerial em Medicina, Dra. Maria Helena Ferreira da Costa, no qual foi constatado que a **ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA** no município de Primavera prevê a dispensação de medicamentos pela Farmácia Básica do município constituída por uma relação com 125 itens (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME);

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar se a lista de medicamentos disponibilizados pelo Município se afigura compatível com o perfil e necessidades da população local; se ditos medicamentos têm sido fornecidos de forma regular e contínua, bem como se existe fluxo definido para dispensação de medicamentos não contidos na mencionada lista, porem elencados nos anexos da Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/13, sempre que prescritos por médico do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para investigar as condições de funcionamento dos serviços de Assistência Farmacêutica, no âmbito do Município de Primavera no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de adotar as medidas que e façam necessárias, a fim de que tais serviços sejam prestados de forma regular e adequada, inclusive procedendo, se necessário, posterior ajuizamento de ação civil pública, requisitando à Secretária Municipal de Saúde do Município de Primavera as seguintes informações, que deverão se respondidas no prazo de até 10(dez) dias úteis:

- Encaminhamento da REMUME atualizada até a presente data, com destaque aos medicamentos dispensados na atenção básica, informando a forma dessa dispensação (fluxo), informando, inclusive, se todos os medicamentos constantes da referida lista se encontram disponíveis para a população, indicando, em caso negativo quais os motivos e quais as medidas adotadas para saneamento de tal irregularidade;
- Encaminhamento do Plano Municipal de Saúde, que deverá conter necessariamente o estudo do perfil epidemiológico no município;
- Prestar informações sobre a forma de dispensação (fluxo) adotada para aquisição de medicamentos que não são regularmente adquiridos pelo Município, mas que constam da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME (Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/07/13).

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial. Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAOP-SAÚDE. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes. Cumpra-se.

Primavera-PE, 15 de agosto de 2015.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE IPOJUCA

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PORTARIA Ref: PI 099/2010 (antigo) (Auto nº 2013/1316444)

CONSIDERANDO a inexistência na taxionomia de Peças de Informação (PI);

CONSIDERANDO a RES-CPJ 003/2014;

RESOLVO:

CONVERTER o presente PI 009/2010 no **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PIC) nº 001/2015** para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça.

Desde logo, **DETERMINA** este Órgão Ministerial o seguinte:

- Autue-se o presente com todas as peças, lançando no sistema Arquimedes;
- Registre-se como Investigado o Responsável Legal da Empresa Euro Combustíveis Brasil Ltda;
- Antes as informações prestadas pelo Investigado, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Estadual para que se informe se há processo julgado ou pendente de julgamento desconstituindo o crédito tributário em questão – processo administrativo 00.01592/06-7 – EURO COMBUSTÍVEIS BRASIL LTDA;
- Comunique-se ao Procurador Geral de Justiça;
- Comunique-se ao Secretário Geral do Ministério Público, para publicação em Diário Oficial.

Ipojuca (PE), 10 de maio de 2015.

Rinaldo Jorge da Silva
Promotor de Justiça

Número do Auto: 2015/2022812

PORTARIA IC nº 019/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a existência de notícias veiculadas na mídia, que versam sobre a suspensão da realização de novos transplantes e de atendimentos hospitalares para pós-transplantados, na Casa de Saúde Santa Efigênia, em Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade de um monitoramento permanente da unidade de saúde credenciada e habilitada, junto ao Ministério da Saúde, para realizar transplantes no município de Caruaru, devendo as diligências empreendidas, bem como as soluções ou providências adotadas ficarem registradas em procedimento adequado, nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que a precariedade do serviço, pela falta de condições técnicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada para a realização de transplantes, traz riscos potenciais e iminentes de óbitos prematuros;

CONSIDERANDO a necessidade de aferir a adequação e efetividade, ou não, dos protocolos do Ministério da Saúde, quanto à adequação das unidades de saúde para realização de transplantes e a sua observância pela Casa de Saúde Santa Efigênia, como também a responsabilidade dos entes federativos que compõem a rede do SUS, no financiamento de tal área;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se entre as relevantes atribuições do Promotor de Justiça o dever jurídico de assegurar os direitos humanos fundamentais garantidos na Constituição, com supedâneo nos arts. 127 e ss. Da Constituição da República Federativa do Brasil;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para a adoção das medidas cabíveis::

I – Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa da Saúde;

III – Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

IV – Junte-se os documentos já existentes (Notícias de Fatos, Termos de Atendimentos, Atas de reunião etc), nesta Promotoria de Justiça, fazendo-se o devido registro no sistema Arquimedes;

V – Notifique-se a representante do CEOC-Caruaru para prestar declarações nesta Promotoria de Justiça;

VI – Com a chegada das documentações requisitadas na ata de reunião, datada de 20/08/2015, volte-me conclusu.

Caruaru, 20 de agosto de 2015.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIM-PE RECOMENDAÇÃO 002/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO o teor do mesmo art. 48, § único, da LC 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma LC 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada LC 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária, que poderá acarretar consideráveis prejuízos na prestação dos serviços públicos disponibilizados à coletividade do Município de Vertente do Lério/PE;

LEI N.º 12.527/2011 – TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
CONSIDERANDO o contido no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, § 3º, II c/c art. 216, § 2º);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), conforme dispõe seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) devendo contar, no mínimo: "I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade" (§ 1º);

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores – internet -, atendendo aos seguintes requisitos: "I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n 10.098/00, e do art. 9 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008 (§§ 2º e 3º do art. 8º da LAI);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 73 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), "As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº. 2.848/40 (Código Penal); a Lei nº. 1.079/50; o Decreto-Lei nº. 201/67; a Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 32, § 2º, "Pelos condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 10.079/50, e nº 8.429/92";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 11, inc. II, da Lei nº. 8.429/1992, configura "ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, inc. XIV, do Decreto lei nº. 201/1967, configura crime "de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente";

CONSIDERANDO que tal ato é importante para que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão dos efeitos e ilegalidade dos atos;

CONSIDERANDO o teor do ofício 1031/2015 da lavra do CAOP/PPS dando conta do resultado do trabalho de monitoramento dos sites das Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Pernambuco, concluindo que a Câmara de Vereadores de **Vertente do Lério** não está observando os ditames da Lei nº 12.527/11;

CONSIDERANDO a constatação da inexistência de página na Internet contendo informações mínimas que permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos do referido ente público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se em seus princípios básicos pelo artigo 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de **Vertente do Lério/PE** que:

disponibilize e gerencie página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Câmara Municipal, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, devendo conter no mínimo, as informações constantes do art. 8º, § 1º, da Lei nº. 12.527/2011, compreendendo os seguintes ícones:

1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:

despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento; receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

números da licitação e do processo administrativo; tipo e modalidade da licitação; objeto da licitação; data, hora e local da abertura das propostas; relação de licitantes e respectivos valores propostos; resultado e situação da licitação (aberta ou homologada); atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

números do processo administrativo e da nota de empenho; bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor; fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:

números do contrato ou convênio e do processo administrativo; data de publicação dos editais; nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente; objeto e período de vigência do contrato ou convênio; valor global e preços unitários do contrato; valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio; situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio; eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original; atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

nome e cargo do beneficiário; destino, período e motivo da viagem; número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos do Poder Legislativo Municipal, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “leis municipais” vigentes;

9 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado em tempo real (contendo data da última atualização), quanto às informações supramencionadas e estabelecidas pela Lei Complementar n.º 101/2000, evitando prejuízo para a população do município, notadamente a proibição de repasses e transferências de verbas por outros entes federados, bem como permitindo a ampla publicidade dos atos de gestão referidos na mencionada Lei, assegurando o efetivo exercício do direito de cidadania dos municípios e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais;

C) Seja observado o disposto no art. 9, II, da Lei n.º 12.527/2011, que determina a realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;

Seja aparelhado, capacitado e instruído todo o corpo de servidores, empregados, prestadores de serviços, servidores requisitados e demais agentes que prestem serviços ao Poder Legislativo Municipal, sobre o dever de prestar as devidas informações, orientações, e que não se fure, sob qualquer hipótese, a protocolar petição, requerimento ou pleito nesse sentido, salvo se elivado de manifesta ilegalidade, declarada por ato motivado, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas nos artigos 32 e 33 da Lei n.º 12.527/2011 e demais estabelecidas na legislação civil, administrativa e penal;

E) Seja observado o procedimento descrito nos artigos 10 a 31 da Lei n.º 12.527/2011 para fins de acesso gratuito (art. 12, caput e parágrafo único) das informações públicas, não podendo ultrapassar o prazo de 20 dias nos casos onde a complexidade autorize o fornecimento não imediato, sendo obrigatória a indicação das razões de fato e de direito da recusa (art. 11, parágrafo 1º), bem como a possibilidade de recurso da decisão denegatória;

F) Seja instruído o requerente do direito de recurso para a autoridade hierarquicamente superior (art. 15 e seguintes); G) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

H) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

Oficie-se o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento; Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicidade, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro

de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e aos Exmos. Srs. Drs. Juízes de Direito desta Comarca, para conhecimento; Fica estabelecido o prazo de 10(dez) dias úteis para que seja informado o acatamento da presente recomendação.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Surubim, 31 de agosto de 2015.

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIM-PE RECOMENDAÇÃO 001/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 48, § único, da LC 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma LC 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no artigo 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, inciso I, da citada LC 101/2000, de modo que o ente federado poderá ficar impossibilitado de receber qualquer transferência voluntária, que poderá acarretar consideráveis prejuízos na prestação dos serviços públicos disponibilizados à coletividade do Município de Casinhas/PE;

LEI N.º 12.527/2011 – TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

CONSIDERANDO o contido no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, § 3º, II c/c art. 216, § 2º);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação), conforme dispõe seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismos de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei n.º 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independentemente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) devendo contar, no mínimo: "I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade" (§ 1º);

CONSIDERANDO que para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores – internet -, atendendo aos seguintes requisitos: "I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei n 10.098/00, e do art. 9 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008 (§§ 2º e 3º do art. 8º da LAI);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 73 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), "As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº. 2.848/40 (Código Penal); a Lei nº. 1.079/50; o Decreto-Lei nº. 201/67; a Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 32, § 2º, "Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nº 10.079/50, e nº 8.429/92";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 11, inc. II, da Lei nº. 8.429/1992, configura "ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, inc. XIV, do Decreto lei nº. 201/1967, configura crime "de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente";

CONSIDERANDO que tal ato é importante para que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão dos efeitos e ilegalidade dos atos;

CONSIDERANDO o teor do ofício 1031/2015 da lavra do CAOP/PPS dando conta do resultado do trabalho de monitoramento dos sites das Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Pernambuco, concluindo que a Câmara de Vereadores de **Casinhas** não está observando os ditames da Lei nº 12.527/11;

CONSIDERANDO a constatação da inexistência de página na Internet contendo informações mínimas que permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos do referido ente público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se em seus princípios básicos pelo artigo 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de **Casinhas/PE** que:

disponibilize e gerencie página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Câmara Municipal, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, devendo conter no mínimo, as informações constantes do art. 8º, § 1º, da Lei nº. 12.527/2011, compreendendo os seguintes ícones:

1 – "execução orçamentária e financeira", contendo:

despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento; receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – "licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

números da licitação e do processo administrativo; tipo e modalidade da licitação; objeto da licitação; data, hora e local da abertura das propostas; relação de licitantes e respectivos valores propostos; resultado e situação da licitação (aberta ou homologada); atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

números do processo administrativo e da nota de empenho; bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor; fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – "contratos e os convênios celebrados", contendo:

números do contrato ou convênio e do processo administrativo; data de publicação dos editais; nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente; objeto e período de vigência do contrato ou convênio; valor global e preços unitários do contrato; valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio; situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio; eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original; atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – "custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

nome e cargo do beneficiário; destino, período e motivo da viagem; número e valor das diárias concedidas.

6 – "servidores municipais" com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – "planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos do Poder Legislativo Municipal, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – "leis municipais" vigentes;

9 – "atos normativos municipais" (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado em tempo real (contendo data da última atualização), quanto às informações supramencionadas e estabelecidas pela Lei Complementar n.º 101/2000, evitando prejuízo para a população do município, notadamente a proibição de repasses e transferências de verbas por outros entes federados, bem como permitindo a ampla publicidade dos atos de gestão referidos na mencionada Lei, assegurando o efetivo exercício do direito de cidadania dos municípios e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais;

C) Seja observado o disposto no art. 9, II, da Lei n.º 12.527/2011, que determina a realização de audiências ou consultas públicas, o incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;

D) Seja aparelhado, capacitado e instruído todo o corpo de servidores, empregados, prestadores de serviços, servidores requisitados e demais agentes que prestem serviços ao Poder Legislativo Municipal, sobre o dever de prestar as devidas informações, orientações, e que não se furte, sob qualquer hipótese, a protocolar petição, requerimento ou pleito nesse sentido, salvo se eviado de manifesta ilegalidade, declarada por ato motivado, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas nos artigos 32 e 33 da Lei n.º 12.527/2011 e demais estabelecidas na legislação civil, administrativa e penal;

E) Seja observado o procedimento descrito nos artigos 10 a 31 da Lei n.º 12.527/2011 para fins de acesso gratuito (art. 12, caput e parágrafo único) das informações públicas, não podendo ultrapassar o prazo de 20 dias nos casos onde a complexidade autorize o fornecimento não imediato, sendo obrigatória a indicação das razões de fato e de direito da recusa (art. 11, parágrafo 1º), bem como a possibilidade de recurso da decisão denegatória;

F) Seja instruído o requerente do direito de recurso para a autoridade hierarquicamente superior (art. 15 e seguintes);

G) as informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

H) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios;

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

Oficie-se o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Casinhas, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento; Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicidade, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e aos Exmos. Srs. Drs. Juízes de Direito desta Comarca, para conhecimento;

3)Fica estabelecido o prazo de 10(dez) dias úteis para que seja informado o acatamento da presente recomendação. A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Surubim, 31 de agosto de 2015.

KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

**INQUÉRITO CIVIL
Portaria nº 02/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

Considerando os princípios da Administração pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência;

Considerando a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

Considerando que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

Considerando que a *internet* é hoje meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO o teor do ofício 1031/2015 da lavra do CAOP/PPS , dando conta do resultado do trabalho de monitoramento dos sites das Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Pernambuco, concluindo que a Câmara de Vereadores de Casinhas não está observando os ditames da Lei nº 12.527/11;

CONSIDERANDO a constatação da inexistência de página na Internet contendo informações mínimas que permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos do referido ente público;

Com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República, INSTAURO o presente inquérito civil com a finalidade de apurar os fatos em relação à Câmara de Vereadores do Município de Casinhas-PE e adotar as medidas extra e/ou judiciais cabíveis.

Nomeio o assistente de promotoria Luis Carlos de Franca Amorim (mat. 189.502-8) para secretariar o feito e determino, após autuação e registro, a publicação e comunicação, por via eletrônica, ao CSMP e ao CAO-PPS, encaminhando-se cópia desta portaria e, ainda:

colacione-se o material encaminhado pelo CAOP-PPS acerca do descumprimento da Lei de Acesso à Informação pela Câmara Municipal de Casinhas-PE;

dê-se cumprimento às deliberações contidas na Recomendação 01/2015;

após, aguarde o cumprimento espontâneo da recomendação;

persistindo as irregularidades, notifique-se o agente público destinatário para tentativa de celebração de termo de ajustamento de conduta. Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Surubim, 31 de agosto de 2015.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM/PE
INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 003/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

Considerando os princípios da Administração pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência;

Considerando a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

Considerando que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

Considerando que a *internet* é hoje meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO o teor do ofício 1031/2015 da lavra do CAOP/PPS, dando conta do resultado do trabalho de monitoramento dos sites das Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Pernambuco, concluindo que a Câmara de Vereadores de **Vertente do Lério** não está observando os ditames da Lei nº 12.527/11;

CONSIDERANDO a constatação da inexistência de página na Internet contendo informações mínimas que permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos do referido ente público;

Com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República, INSTAURO o presente inquérito civil com a finalidade de apurar os fatos em relação à Câmara de Vereadores do Município de **Vertente do Lério-PE** e adotar as medidas extra e/ou judiciais cabíveis.

Nomeio o assistente de promotoria Luis Carlos de Franca Amorim (mat. 189.502-8) para secretariar o feito e determino, após autuação e registro, a publicação e comunicação, por via eletrônica, ao CSMP e ao CAO-PPS, encaminhando-se cópia desta portaria e, ainda: colacione-se o material encaminhado pelo CAOP-PPS acerca do descumprimento da Lei de Acesso à Informação pela Câmara Municipal de **Vertente do Lério-PE**;

dê-se cumprimento às deliberações contidas na Recomendação 02/2015;

após, aguarde o cumprimento espontâneo da recomendação;

persistindo as irregularidades, notifique-se o agente público destinatário para tentativa de celebração de termo de ajustamento de conduta. Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Surubim, 31 de agosto de 2015.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS

PORTARIA N.º 002/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Barreiros, de no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório PP n.º 005/2013, tramitante nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar a garantia do direito de meia-entrada aos estudantes em eventos nesta cidade;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Diligencie-se o Oficial de Promotoria para averiguar se Marcelino Produções ainda realiza eventos nesta cidade e se há respeito ao direito de meia-entrada para estudantes.

Barreiros, 19 de agosto de 2015.

DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 003/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Barreiros, de no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório PP n.º 002/2014, tramitante nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar a deficiência de iluminação pública na Rua da Criação, Engenho Alegre, zona rural, desta Comarca;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Requisite-se à CELPE, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca da (in)existência de rede elétrica nos postes descritos na certidão do Oficial de Promotoria, anexo, requerendo, de logo, informações das providências a serem adotadas e os prazos para conclus-las.

Barreiros, 19 de agosto de 2015.

DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Pescaieira
CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA/SAÚDE

2ª Promotoria de Justiça de Pescaieira
CURADORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA I.C. Nº 004/2015
INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO

A **Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça em exercício junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pescaieira, atuando na Curadoria de Defesa da Cidadania/Saúde; e o **Dr. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**, Promotor de Justiça de Pescaieira, em exercício cumulativo junto à 2ª Promotoria de Justiça de Pescaieira, atuando na Curadoria de Defesa do Meio Ambiente, e no uso das atribuições outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e Arts. 1º e 2º, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n. 001/2012, **instauram o presente INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO** para apurar as ações realizadas pelo Poder Público local para implantação de sistema de esgotamento sanitário em toda a área do Município de Pescaieira (zona urbana e zona rural) e saneamento básico, conforme legislação em vigor, **RESOLVENDO**, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública, celebração de TAC, expedição de Recomendação ou arquivamento das peças de informação, nos termos da Lei, e para tanto:

DESIGNAM a servidora à disposição do MPPE, Sra. CRISTIANE MARIA ARAÚJO, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos.

DETERMINAM o seguinte:

Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público e ao Exmo. Coordenador dos CAOP's Saúde e Meio Ambiente, remetendo cópia desta Portaria, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a todos por meio eletrônico (e-mail).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, aos Exmos. Srs. Secretários Municipais de Infraestrutura e Meio Ambiente, para conhecimento, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, prestem as informações que entenderem convenientes, acerca dos fatos que constituem o objeto deste Inquérito Civil;

Pesqueira, 1º de setembro de 2015.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE
Curadoria do Idoso e da Saúde

PORTARIA IC Nº 33/2014

Autos Arquimedes: 2014/1639789
Doc. nº 5772978

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 033/2014, a qual versa sobre a precariedade na infraestrutura e no atendimento de pacientes na Policlínica Hélio Inácio, nesta cidade;

CONSIDERANDO os recentes relatórios de vistoria confeccionados pelo COREN e pelo CREMEPE, evidenciando que, a despeito de ter se submetido a uma reforma, ainda persistem irregularidades na estrutura física e na prestação de serviços da unidade de saúde em tela;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução do problema apontado na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Reitere-se o expediente nº 601/2015, requisitando a Vigilância Sanitária nova vistoria na Policlínica Hélio Inácio e a remessa de relatório no prazo de 15(quinze) dias, consignando as advertências de praxe;

V – Oficie-se o Secretário Municipal de Saúde para tomar ciência acerca do teor dos relatórios de fls. 32/49 e 50/54 e, no prazo de 15(quinze) dias, esclareça quais medidas serão OU JÁ foram adotadas para sanar as irregularidades apontadas.

Paulista, 25 de agosto de 2015.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça em exercício na 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania nesta Comarca, **DR. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado **MARIA DO CARMO LIMA RAMOS**, nascida em 08/08/1959, natural de Recife/PE, inscrita no RG nº 2.941.631 SSP/PE, CPF nº 021.054.564-05, casada, Do lar, filha de Oseas Tavares de Lima e Virgília de Andrade Lima, residente na rua Alvorada, nº 12, bairro Ipsep, Recife/PE, responsável/curador de **JOSÉ CARLOS DE ANDRADE**, nascido em 28/10/1956, inscrito no RG nº 1.308.242, morador da Residência Terapêutica Tipo II, nesta cidade, denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127 da Carta Magna de 1988, deve intervir quando estes interesses forem violados;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pelos curatelados/interditos, de forma precípua quando rompidos os laços familiares e nos casos em de doença mental grave, nos termos dos arts. 82, e 1.178, ambos do CPC, e art. 1769 do CC;

CONSIDERANDO que os curadores/responsáveis pelos curatelados apenas podem dispor dos bens/rendimentos do interdito/curatelado para prover as despesas ordinárias e administrar os bens deles, não podendo dispende os valores com despesas próprias, incumbindo-lhes prestar contas dos recursos/bens recebidos, nos termos dos arts. 1.753 e 1.755 do CC;

CONSIDERANDO, a notícia de fato em epígrafe, em que relatório psicossocial elaborado pela Residência Terapêutica de Caruaru, aduz que o incapaz/curatelado acima mencionado encontra-se acolhido na referida Residência e que o curador/responsável não repassa, de forma mínima, valores de benefício previdenciário por ele percebido para arcar com despesas ordinárias necessárias à manutenção do curatelado não cobertas pelo Poder Público;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O curador/responsável pelo incapaz/interdito acima referido obriga-se a repassar, de forma imediata, à Residência Terapêutica em que ele encontra-se acolhido os valores percebidos pelo incapaz/interdito, necessários para a sua manutenção, e não cobertos pelo Poder Público, e de acordo com planilha elaborada pelo órgão público;

CLÁUSULA SEGUNDA – O curador/responsável obriga-se a prestar contas à Residência Terapêutica, e a este órgão ministerial, de forma extraordinária, dos recursos/bens do curatelado/incapaz, sempre que instado pelos referidos órgãos;

CLÁUSULA TERCEIRA -O curador/responsável obriga-se a aplicar os rendimentos/valores percebidos pelo curatelado/incapaz em caderneta de poupança ou em aplicações rentáveis e seguras, sendo vedada a utilização dos valores para outra destinação a não ser a manutenção do curatelado/incapaz;

CLÁUSULA QUARTA – O curador/responsável obriga-se a regularizar a documentação do curatelado/incapaz faltante e ausente dos cadastros das Residências Terapêuticas Locais.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de qualquer das cláusulas acima mencionadas ensejará multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso além de eventual responsabilização cível e penal.

Caruaru, 06 de agosto de 2015.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

MARIA DO CARMO LIMA RAMOS
Responsável/curadora

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça em exercício na 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania nesta Comarca, **DR. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado **RIVALDA LACERDA OLIVEIRA**, nascida em 19/03/1955, natural de Patos/PB, inscrita no RG nº 7273911 SDS/PE, CPF nº 186.520.264-91, viúva, doméstica, filha de Anízio Florentino da Silva e Maria Lacerda da Silva, residente no Sítio Carapotós, 2º Distrito, zona rural de Caruaru/PE, responsável/curador de **VANUSA EDILEIDE DA SILVA**, nascida em 31/05/1968, inscrita no RG nº, filha de Anízio Florentino da Silva e Maria Lacerda da Silva, moradora da Residência Terapêutica Tipo II, nesta cidade, denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127 da Carta Magna de 1988, deve intervir quando estes interesses forem violados;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pelos curatelados/interditos, de forma precípua quando rompidos os laços familiares e nos casos em de doença mental grave, nos termos dos arts. 82, e 1.178, ambos do CPC, e art. 1769 do CC;

CONSIDERANDO que os curadores/responsáveis pelos curatelados apenas podem dispor dos bens/rendimentos do interdito/curatelado para prover as despesas ordinárias e administrar os bens deles, não podendo dispende os valores com despesas próprias, incumbindo-lhes prestar contas dos recursos/bens recebidos, nos termos dos arts. 1.753 e 1.755 do CC;

CONSIDERANDO, a notícia de fato em epígrafe, em que relatório psicossocial elaborado pela Residência Terapêutica de Caruaru, aduz que o incapaz/curatelado acima mencionado encontra-se acolhido na referida Residência e que o curador/responsável não repassa, de forma mínima, valores de benefício previdenciário por ele percebido para arcar com despesas ordinárias necessárias à manutenção do curatelado não cobertas pelo Poder Público;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O curador/responsável pelo incapaz/interdito acima referido obriga-se a repassar, de forma imediata, à Residência Terapêutica em que ele encontra-se acolhido os valores percebidos pelo incapaz/interdito, necessários para a sua manutenção, e não cobertos pelo Poder Público, e de acordo com planilha elaborada pelo órgão público;

CLÁUSULA SEGUNDA – O curador/responsável obriga-se a prestar contas à Residência Terapêutica, e a este órgão ministerial, de forma extraordinária, dos recursos/bens do curatelado/incapaz, sempre que instado pelos referidos órgãos;

CLÁUSULA TERCEIRA -O curador/responsável obriga-se a aplicar os rendimentos/valores percebidos pelo curatelado/incapaz em caderneta de poupança ou em aplicações rentáveis e seguras, sendo vedada a utilização dos valores para outra destinação a não ser a manutenção do curatelado/incapaz;

CLÁUSULA QUARTA – O curador/responsável obriga-se a regularizar a documentação do curatelado/incapaz faltante e ausente dos cadastros das Residências Terapêuticas Locais.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de qualquer das cláusulas acima mencionadas ensejará multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso além de eventual responsabilização cível e penal.

Caruaru, 06 de agosto de 2015.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

RIVALDA LACERDA OLIVEIRA
Responsável/curadora

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça em exercício na 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania nesta Comarca, **DR. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado **TEREZA CRISTINA FERREIRA DE LIMA**, nascida em 30/01/1970, natural de Recife-PE, inscrita no RG nº 4.143.962 SSP/PE, CPF nº 665.882.944-68, solteira, Auxiliar de Cabeleireira, filha de Sebastião Ferreira de Lima e Maria Juselina Bezerra Tenório, residente na 2ª Travessa Hélio

Falcão, nº 01, bairro Boa Viagem, Recife/PE, responsável/curador de **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE LIMA**, nascida em 14/09/1960, inscrita no RG nº 3.045.355, filha de Sebastião Ferreira de Lima e Maria Juselina Bezerra Tenório, moradora da Residência Terapêutica Tipo II, nesta cidade, denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127 da Carta Magna de 1988, deve intervir quando estes interesses forem violados;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pelos curatelados/interditos, de forma precípua quando rompidos os laços familiares e nos casos em de doença mental grave, nos termos dos arts. 82, e 1.178, ambos do CPC, e art. 1769 do CC;

CONSIDERANDO que os curadores/responsáveis pelos curatelados apenas podem dispor dos bens/rendimentos do interdito/curatelado para prover as despesas ordinárias e administrar os bens deles, não podendo dispende os valores com despesas próprias, incumbindo-lhes prestar contas dos recursos/bens recebidos, nos termos dos arts. 1.753 e 1.755 do CC;

CONSIDERANDO, a notícia de fato em epígrafe, em que relatório psicossocial elaborado pela Residência Terapêutica de Caruaru, aduz que o incapaz/curatelado acima mencionado encontra-se acolhido na referida Residência e que o curador/responsável não repassa, de forma mínima, valores de benefício previdenciário por ele percebido para arcar com despesas ordinárias necessárias à manutenção do curatelado não cobertas pelo Poder Público;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O curador/responsável pelo incapaz/interdito acima referido obriga-se a repassar, de forma imediata, à Residência Terapêutica em que ele encontra-se acolhido os valores percebidos pelo incapaz/interdito, necessários para a sua manutenção, e não cobertos pelo Poder Público, e de acordo com planilha elaborada pelo órgão público;

CLÁUSULA SEGUNDA – O curador/responsável obriga-se a prestar contas à Residência Terapêutica, e a este órgão ministerial, de forma extraordinária, dos recursos/bens do curatelado/incapaz, sempre que instado pelos referidos órgãos;

CLÁUSULA TERCEIRA -O curador/responsável obriga-se a aplicar os rendimentos/valores percebidos pelo curatelado/incapaz em caderneta de poupança ou em aplicações rentáveis e seguras, sendo vedada a utilização dos valores para outra destinação a não ser a manutenção do curatelado/incapaz;

CLÁUSULA QUARTA – O curador/responsável obriga-se a regularizar a documentação do curatelado/incapaz faltante e ausente dos cadastros das Residências Terapêuticas Locais.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de qualquer das cláusulas acima mencionadas ensejará multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso além de eventual responsabilização cível e penal.

Caruaru, 06 de agosto de 2015.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

TEREZA CRISTINA FERREIRA DE LIMA
Responsável/curadora

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça em exercício na 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania nesta Comarca, **DR. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado **JÚLIA CRISÓTIMA DE ARRUDA**, nascida em 25/12/1944, natural de Bom Jardim/PE, inscrita no RG nº 2.667.078, CPF nº464.517.244-77, viúva, Do lar, filha Manuel José de Arruda e Maria Crisóstima de Aruda, residente na Rua Mucurici, nº 25, bairro Iputinga, Recife/PE, responsável/curador de **GERSON ARRUDA DA SILVA**, nascido em 13/03/1973, inscrito no RG nº, filho de Luiz Felipe da Silva e Júlia Crisóstima de Arruda, morador da Residência Terapêutica Tipo II, nesta cidade, denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127 da Carta Magna de 1988, deve intervir quando estes interesses forem violados;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pelos curatelados/interditos, de forma precípua quando rompidos os laços familiares e nos casos em de doença mental grave, nos termos dos arts. 82, e 1.178, ambos do CPC, e art. 1769 do CC;

CONSIDERANDO que os curadores/responsáveis pelos curatelados apenas podem dispor dos bens/rendimentos do interdito/curatelado para prover as despesas ordinárias e administrar os bens deles, não podendo dispende os valores com despesas próprias, incumbindo-lhes prestar contas dos recursos/bens recebidos, nos termos dos arts. 1.753 e 1.755 do CC;

CONSIDERANDO, a notícia de fato em epígrafe, em que relatório psicossocial elaborado pela Residência Terapêutica de Caruaru, aduz que o incapaz/curatelado acima mencionado encontra-se acolhido na referida Residência e que o curador/responsável não repassa, de forma mínima, valores de benefício previdenciário por ele percebido para arcar com despesas ordinárias necessárias à manutenção do curatelado não cobertas pelo Poder Público;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O curador/responsável pelo incapaz/interdito acima referido obriga-se a repassar, de forma imediata, à Residência Terapêutica em que ele encontra-se acolhido os valores percebidos pelo incapaz/interdito, necessários para a sua manutenção, e não cobertos pelo Poder Público, e de acordo com planilha elaborada pelo órgão público;

CLÁUSULA SEGUNDA – O curador/responsável obriga-se a prestar contas à Residência Terapêutica, e a este órgão ministerial, de forma extraordinária, dos recursos/bens do curatelado/incapaz, sempre que instado pelos referidos órgãos;

CLÁUSULA TERCEIRA -O curador/responsável obriga-se a aplicar os rendimentos/valores percebidos pelo curatelado/incapaz em caderneta de poupança ou em aplicações rentáveis e seguras, sendo vedada a utilização dos valores para outra destinação a não ser a manutenção do curatelado/incapaz;

CLÁUSULA QUARTA – O curador/responsável obriga-se a regularizar a documentação do curatelado/incapaz faltante e ausente dos cadastros das Residências Terapêuticas Locais.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de qualquer das cláusulas acima mencionadas ensejará multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso além de eventual responsabilização cível e penal.

Caruaru, 06 de agosto de 2015.

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS
Promotor de Justiça

JÚLIA CRISÓTIMA DE ARRUDA
Responsável/curadora

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça em exercício na 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania nesta Comarca, **DR. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado **NAIR JOSÉ DO NASCIMENTO**, nascida em 26/12/1962, natural de Recife/PE, inscrita no RG nº 2.582.250, CPF Nº 582.599.534-04, solteira, diarista, filha de Natalio José do Nascimento e Otilia Maria da Conceição, residente na rua Campo Largo, nº 382, bairro Vila São Miguel, Afogados/PE, responsável/curador de **SEVERINO MANOEL DO NASCIMENTO**, nascido em 11/10/1947, filho de José Manoel do Nascimento e Joana Florência da Silva, morador da Residência Terapêutica Tipo II, nesta cidade, denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127 da Carta Magna de 1988, deve intervir quando estes interesses forem violados;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pelos curatelados/interditos, de forma precípua quando rompidos os laços familiares e nos casos em de doença mental grave, nos termos dos arts. 82, e 1.178, ambos do CPC, e art. 1769 do CC;

CONSIDERANDO, que os curadores/responsáveis pelos curatelados apenas podem dispor dos bens/rendimentos do interdito/curatelado para prover as despesas ordinárias e administrar os bens deles, não podendo despende os valores com despesas próprias, incumbindo-lhes prestar contas dos recursos/bens recebidos, nos termos dos arts. 1.753 e 1.755 do CC;

CONSIDERANDO, a notícia de fato em epígrafe, em que relatório psicossocial elaborado pela Residência Terapêutica de Caruaru, aduz que o incapaz/curatelado acima mencionado encontra-se acolhido na referida Residência e que o curador/responsável não repassa, de forma mínima, valores de benefício previdenciário por ele percebido para arcar com despesas ordinárias necessárias à manutenção do curatelado não cobertas pelo Poder Público;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O curador/responsável pelo incapaz/interdito acima referido obriga-se a repassar, de forma imediata, à Residência Terapêutica em que ele encontra-se acolhido os valores percebidos pelo incapaz/interdito, necessários para a sua manutenção, e não cobertos pelo Poder Público, e de acordo com planilha elaborada pelo órgão público;

CLÁUSULA SEGUNDA – O curador/responsável obriga-se a prestar contas à Residência Terapêutica, e a este órgão ministerial, de forma extraordinária, dos recursos/bens do curatelado/incapaz, sempre que instado pelos referidos órgãos;

CLÁUSULA TERCEIRA -O curador/responsável obriga-se a aplicar os rendimentos/valores percebidos pelo curatelado/incapaz em caderneta de poupança ou em aplicações rentáveis e seguras, sendo vedada a utilização dos valores para outra destinação a não ser a manutenção do curatelado/incapaz;

CLÁUSULA QUARTA – O curador/responsável obriga-se a regularizar a documentação do curatelado/incapaz faltante e ausente dos cadastros das Residências Terapêuticas Locais.

CLÁUSULA QUINTA- O descumprimento de qualquer das cláusulas acima mencionadas ensejará multa diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso além de eventual responsabilização cível e penal.

Caruaru, 06 de agosto de 2015.

DANIEL DE ATÁIDE MARTINS
Promotor de Justiça

NAIR JOSÉ RIBEIRO
Responsável/curadora

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE SETEMBRO-2015

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de SETEMBRO do ano de 2015.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/09/15 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02ª Procuradoria de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Luciana Marinho M. M. e Albuquerque
08/09/15 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02ª Procuradoria de Justiça Cível	
15/09/15 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02ª Procuradoria de Justiça Cível	
22/09/15 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02ª Procuradoria de Justiça Cível	
29/09/15 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02ª Procuradoria de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. IVAN WILSON PORTO - 06ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/09/15 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 7ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Ivan Wilson Porto
09/09/15 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 7ª Procuradora de Justiça Cível	
16/09/15 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 7ª Procuradora de Justiça Cível	
23/09/15 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 7ª Procuradora de Justiça Cível	
30/09/15 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 7ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Ivan Wilson Porto
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. ITAMAR DIAS NORONHA – 8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS -10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/09/15 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
10/09/15 Sessão ordinária	Itamar Dias Noronha 08ª Procurador de Justiça Cível	
17/09/15 Sessão ordinária	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Itamar Dias Noronha
24/09/15 Sessão ordinária	Itamar Dias Noronha 08ª Procurador de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/09/15 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	1ª – Sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior
10/09/15 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	
17/09/15 Sessão ordinária	Alda Virgínia de Moura 19ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Alda Virgínia de Moura
24/09/15 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	

5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª MARIA BERNADETE A. FIGUEIROA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/09/15 Sessão ordinária	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 03ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Sineide Maria de Barros Silva Canuto
09/09/15 Sessão ordinária	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 03ª Procuradora de Justiça Cível	
16/09/15 Sessão ordinária	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 03ª Procuradora de Justiça Cível	
23/09/15 Sessão ordinária	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 03ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Sineide Maria de Barros Silva Canuto
30/09/15 Sessão ordinária	Sineide Maria de Barros Silva Canuto 03ª Procuradora de Justiça Cível	

6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/09/15 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17ª Procurador de Justiça Cível - convocado	1ª - Sessão extraordinária João Antônio de Araújo Freitas Henriques
08/09/15 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17ª Procurador de Justiça Cível - convocado	
15/09/15 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17ª Procurador de Justiça Cível - convocado	2ª - Sessão extraordinária João Antônio de Araújo Freitas Henriques
22/09/15 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17ª Procurador de Justiça Cível - convocado	
29/09/15 Sessão ordinária	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho 17ª Procurador de Justiça Cível - convocado	

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/09/15 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18ª Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Francisco Sales de Albuquerque
08/09/15 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18ª Procurador de Justiça Cível	
15/09/15 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18ª Procurador de Justiça Cível	
22/09/15 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18ª Procurador de Justiça Cível	
29/09/15 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18ª Procurador de Justiça Cível	

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL* Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR – 12ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
03/09/15 Sessão ordinária	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti 04ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	1ª - Sessão extraordinária Daíza Maria Azevedo Cavalcanti
10/09/15 Sessão ordinária	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti 04ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	
17/09/15 Sessão ordinária	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti 04ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	2ª - Sessão extraordinária Daíza Maria Azevedo Cavalcanti
24/09/15 Sessão ordinária	Daíza Maria Azevedo Cavalcanti 04ª Procuradora de Justiça Cível - convocada	

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª. LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI - 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/09/15 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Sílvio José Menezes Tavares
08/09/15 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível	
15/09/15 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível	
22/09/15 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível	
29/09/15 Sessão ordinária	Sílvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível	

4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/09/15 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - Sessão extraordinária Lúcia de Assis
11/09/15 Sessão ordinária	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos 13ª Procuradora de Justiça Cível	
18/09/15 Sessão ordinária	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível	2ª - Sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
25/09/15 Sessão ordinária	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos 13ª Procuradora de Justiça Cível	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 31 de agosto de 2015.

LÚCIA DE ASSIS
11ª Procuradora de Justiça Cível e
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível



Antes de entrar no elevador, espere as pessoas saírem primeiro. Mostre cordialidade.



A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

